



DIÁRIO OFICIAL

Poder

Executivo

Município de Santa Branca

Adriano Levorin – Prefeito

Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 487 – A - Santa Branca, quinta-feira, 01 de julho de 2025.
Extra

<http://santabranca.sp.gov.br/>

Sumário

Esta edição, de 26 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Gabinete

Decretos nº 576 e 577, de 14 de maio de 2025.....fl.02
Decreto nº 578, de 03 de junho de 2025.....fl.10
Decreto nº 579, de 18 de junho de 2025.....fl.14

Decreto nº 580, de 23 de junho de 2025.....fl.15
Decreto nº 581, de 24 de junho de 2025.....fl.20
Decretos nº 582 e 583, de 27 de junho de 2025.....fl.25

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração

Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças

Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos

Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social

Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação

Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde

Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua João Pessoa, nº 338, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura

Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo

Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte

Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes

Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



2 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

Decreto

DECRETO Nº 576, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 para tratar da proibição do uso por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental e física dos estudantes das Escolas Municipais de Santa Branca, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, CONSIDERANDO:

I - O Relatório de 2019 da Organização Mundial da Saúde, que recomenda nenhum tempo de tela para crianças de 0 a 2 anos e menos de uma hora de tempo de tela para crianças de 2 a 5 anos, e a iniciativa de diversos países de banirem total ou parcialmente o uso de celulares nas escolas para outras faixas etárias;

II - Que o Relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão";

III - Que, segundo este mesmo Relatório da UNESCO, "a tecnologia pode ter um impacto negativo se for inadequada ou excessiva. Dados de avaliações

internacionais em larga escala, tais como os fornecidos pelo Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (Programme for International Student Assessment - PISA), sugerem uma correlação negativa entre o uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e o desempenho acadêmico. Descobriu-se que a simples proximidade de um aparelho celular era capaz de distrair os estudantes e provocar um impacto negativo na aprendizagem em 14 países";

IV - Que estudos da Bélgica (Baert et al., 2020), Espanha (Beneito e Vicente-Chirivella, 2020) e Reino Unido (Beland e Murphy, 2016) mostram que proibir telefones celulares nas escolas melhora o desempenho acadêmico, especialmente para estudantes com baixo desempenho;

V - Que o Relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelo PISA, maior avaliação mundial de estudantes, revela que "45% dos alunos relataram sentir-se nervosos ou ansiosos se seus telefones não estivessem perto deles, em média, nos países da OCDE, e 65% relataram serem distraídos pelo uso de dispositivos digitais em pelo menos algumas aulas de matemática. A proporção ultrapassou 80% na Argentina, Brasil, Chile, Finlândia, Uruguai, entre outros países";

VI - A recomendação da UNESCO de que "Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à Educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas e preparar os professores";

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



3 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

VII - A Lei Estadual nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024, que altera os artigos 1º a 3º e inclui os artigos 4º a 6º na Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo;
VIII - A Lei Federal nº 15.100/2025, de 13 de janeiro 2025 que restringe o uso de celulares em escolas públicas e privadas durante aulas, recreios e intervalos,

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se sala de aula todo espaço no qual são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos correlatos, pelos estudantes da Educação Básica do Sistema Público Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

- I - dentro da sala de aula;
- II - fora da sala de aula, quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III - durante os intervalos e
- IV - em atividades pedagógicas externas ao prédio escolar que estejam sob a supervisão de educadores.

Parágrafo único. Consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam ou não acesso à internet, tais como celulares, tablets, computadores, notebooks,

relógios inteligentes, fones de ouvido, consoles de jogos eletrônicos e outros dispositivos similares.

Art. 3º A proibição que trata o artigo 2º deste Decreto não alcança:

- I - os Diretores de Escola ou outros servidores que, por qualquer motivo, estejam representando o Diretor de Escola em sua ausência;
- II - professores e demais servidores cuja utilização de celulares e/ou dispositivos eletrônicos seja essencial para o desempenho das atribuições de seu cargo, emprego ou função.

Art. 4º É permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos, pelos estudantes da Educação Básica do Sistema Público Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

- I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos ou didáticos, como pesquisas, leituras, acesso a materiais didáticos digitais ou qualquer outro conteúdo ou serviço relevante para estas finalidades;
- II - para estudantes com deficiência que necessitam destes dispositivos para monitoramento, acessibilidade ou inclusão;
- III - monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso III, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e
- IV - estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior em garantia dos direitos fundamentais.

Parágrafo único. O atestado, o laudo ou outro documento de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser substituídos por outras formas de comprovação, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 5º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

eletrônicos para as unidades escolares deverão armazená-los desligados em suas bolsas ou mochilas, sem acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou danos.

Parágrafo único. O Município não fornecerá meio ou espaço para armazenamento dos celulares e outros dispositivos eletrônicos.

Art. 6º A comunicação externa com alunos e servidores durante o horário escolar será feita preferencialmente por telefone, mediante ramal telefônico dedicado a essa finalidade na escola ou pessoalmente, mediante comparecimento do interessado na escola, desde que autorizado pela Direção da Unidade.

Parágrafo único. Poderão ser criados canais alternativos de comunicação externa com a comunidade escolar, como aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails, redes sociais, entre outros, a critério da Direção da unidade escolar.

Art. 7º Caberá à Direção da unidade escolar:

I - Avaliar a necessidade e, se necessário, implementar canais alternativos de comunicação externa com a comunidade escolar, como aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails, redes sociais, entre outros;

II - disponibilizar e levar ao conhecimento da comunidade escolar o número do ramal telefônico dedicado à comunicação externa de alunos e servidores durante o horário escolar de que trata o art. 6º;

III - adotar medidas que visem à conscientização da Comunidade Escolar, em especial dos alunos, sobre a interferência do celular e dispositivos eletrônicos nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado;

IV - supervisionar se os servidores da unidade escolar estão descumprindo as determinações deste Decreto, registrando os casos de utilização indevida e/ou não autorizada de celulares e outros dispositivos

eletrônicos durante horário escolar e encaminhando-os ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis;

V - supervisionar se os estudantes da unidade escolar estão descumprindo as determinações deste Decreto, registrando os casos de utilização indevida e/ou não autorizada de celulares e demais dispositivos eletrônicos, encaminhando os casos ao Conselho de Escola para a aplicação de penalidade, quando necessário.

Art. 8º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto:

I - o estudante será encaminhado para uma conversa com a Direção;

II - caso o comportamento persista, a equipe gestora convocará os pais ou responsáveis para uma reunião;

III - se os responsáveis não comparecerem ou não justificarem a ausência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado para acompanhar a situação;

IV - em casos extremos de descumprimento contínuo, a escola avaliará a necessidade de envolver a Rede Protetiva, além do monitoramento da conduta do aluno com apoio da equipe Multidisciplinar do Município.

Parágrafo único – Caso a Equipe Multidisciplinar identifique, cabalmente, que o estudante descumpridor das normas da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e do Decreto Regulamentador não possui comprometimento de saúde por dependência do dispositivo eletrônico, o Conselho de Escola poderá ser acionado para adoção das sanções cabíveis no Regimento Escolar Único das Escolas Municipais.

Art. 9º Para assegurar a implementação da Lei 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e deste Decreto, os estabelecimentos de ensino da educação básica deverão evitar a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



5
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

correlatos, pelos professores e demais servidores dentro da Unidade de Ensino.

§1º São exceções ao disposto neste caput:

I - quando houver fins pedagógicos ou didáticos;

II - para profissionais com deficiência ou condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento, acessibilidade ou inclusão;

III - estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

§2º Em caso de uso indevido, verificado pela gestão da unidade escolar, o Diretor ou Vice-Diretor deverá convocar o Servidor para que tome ciência de seu descumprimento às normas deste Decreto. Se houver reincidência, essa documentação deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação, com demais elementos comprobatórios, para análise e instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração da conduta do Servidor.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer critérios para:

I - orientar estudantes e suas famílias a fim de garantir o fiel cumprimento à Lei nº 15.100/2025 e a este Decreto;

II - orientar professores e servidores a fim de garantir o fiel cumprimento à Lei nº 15.100/2025 e a este Decreto;

III - promover ações de conscientização sobre os riscos do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, de modo a integrar o tema ao planejamento pedagógico anual;

IV - promover a educação digital para o uso seguro, responsável e equilibrado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais;

V - orientar o uso pedagógico dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, consideradas as características de cada etapa e de cada modalidade de ensino atendida;

VI - informar as consequências do descumprimento do disposto na Lei nº

15.100, de 13 de janeiro de 2025, e neste Decreto e

VII - Promover orientações às escolas a fim de identificar sinais de sofrimento psíquico em estudantes, decorrente do uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais;

§1º As orientações de que trata este caput deverão tratar da conscientização do uso de aparelhos eletrônicos e seus danos à saúde física e mental na infância e vida adulta.

§2º Os estabelecimentos municipais de ensino darão publicidade às alterações promovidas em seus regimentos internos e em suas propostas pedagógicas para atender aos termos do disposto neste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, 14 de maio de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 14 de maio de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 577, 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



6 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

R\$ 168.293,48 (cento e sessenta e oito mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) constantes da Tabela I.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei

Municipal nº 1.824 de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 14 de maio de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 14 de maio de 2025 publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



7 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
9 04.122.0002.1525 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	57.040,00
Subtotal:	57.040,00

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
56 04.122.0002.2004 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	70.000,00
59 04.122.0002.2004 01 110.0000 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	253,48
Subtotal:	70.253,48

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
115 12.361.0020.2552 01 220.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	10.000,00
Subtotal:	10.000,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
268 10.304.0007.2037 01 310.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	27.000,00
269 10.304.0007.2037 01 310.0000 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	4.000,00
Subtotal:	31.000,00
Total Geral:	168.293,48

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
12 04.122.0002.2002 01 110.0000 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Con	-127.040,00
Subtotal:	-127.040,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
119 12.361.0021.2555 01 220.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	-10.000,00
Subtotal:	-10.000,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



8

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
232	10.301.0007.2029 01 310.0000 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para D	-253,48
243	10.302.0007.2535 01 310.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-31.000,00
Subtotal:		-31.253,48
Total Geral:		-168.293,48

Tabela III Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0002.1525 - COMUNICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
8	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-15.000,00
9	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
12	01 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	-31.360,00
15	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	31.360,00

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
53	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.370,84
56	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-4.370,84

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
102	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
103	01 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1.000,00

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

12.361.0020.2552 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
114	01 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-9.000,00
115	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.000,00

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
130	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-110.000,00
135	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000,00
556	95 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27.243,59
457	95 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-27.243,59

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



9 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS

12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

142	02 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-8.109,66
436	02 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	8.109,66

12.365.0020.2549 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

147	02 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-1.611,63
440	02 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.611,63

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

153	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-2.414,00
155	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.414,00

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

27.812.0019.2569 - OFICINAS E EVENTOS - ESPORTE E LAZER

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

186	01 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	-3.000,00
188	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

386	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	99.000,00
388	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-48.000,00
389	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-51.000,00

15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

437	01 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	500,00
392	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-500,00

15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

VALOR

396	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	76.580,68
397	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-76.580,68

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



10
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

DECRETO Nº 578, 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
BRANCA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na
forma do artigo 82, inciso I, alínea “a” da Lei
Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) constantes da Tabela I.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art.4º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.824 de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 03 de junho de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 03 de junho de 2025 publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA
ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



11
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
81 04.123.0006.2006 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	20.000,00
Subtotal:	20.000,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
136 12.361.0020.2545 05 206.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	188.000,00
Subtotal:	188.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.03 - TURISMO

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
205 23.695.0018.2570 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	10.000,00
Subtotal:	10.000,00

02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
421 02.061.0004.2525 01 110.0000 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	169.000,00
Subtotal:	169.000,00
Total Geral:	387.000,00

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
34 08.243.0003.2051 01 510.0000 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	-169.000,00
Subtotal:	-169.000,00

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

	VALOR
72 04.123.0006.1580 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-20.000,00
Subtotal:	-20.000,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



12
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
117	12.361.0020.2552 05 206.0000 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-50.000,00
118	12.361.0020.2552 05 206.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	-138.000,00
Subtotal:		-188.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
150	13.391.0017.1536 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-10.000,00
Subtotal:		-10.000,00
Total Geral:		-387.000,00

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
53	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	7.372,32
61	01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-7.372,32

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
102	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	14.708,35
103	01 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-6.527,62
104	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-8.180,73

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

12.361.0020.2552 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
113	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-3.000,00
116	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00

12.365.0020.2553 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
120	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-5.000,00
122	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS

12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
142	02 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-10.143,85
436	02 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.143,85

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



13
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
153	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-6.000,00
155	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

27.812.0019.2569 - OFICINAS E EVENTOS - ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
185	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-4.293,83
186	01 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.293,83

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2541 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
212	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-700,00
214	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	700,00

10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
220	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-1.580,08
446	01 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.580,08

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2024 - MANUTENÇÃO DO CRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
521	92 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.343,36
522	92 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-6.343,36

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
329	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-7.115,55
439	01 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.115,55
516	01 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
331	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-1.000,00

08.244.0003.2582 - Projeto Papaleguas correndo contra as Drogas

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
559	08 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.497,31
363	08 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-40.497,31

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
386	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	38.340,94
388	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-148.949,63
389	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-6.340,94
451	05 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	116.949,63

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



14
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
393	01 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-55.399,03
394	01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	36.000,00
557	02 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	19.399,03

DECRETO Nº 579, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 120.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,

devidamente autorizado pela Lei nº 1.845, de 18 de junho de 2025,

D E C R E T A

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 03 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço da seguinte ação de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
U O	U E	Fich a	Elemento de Despesa	FR/ST N	FR/TC E	Valores
UO: 02.04 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO						
-	UE:02.04.09 – TRANSPORTE ESCOLAR					
	-	FP: 12.122.0020.2566 – Transporte Estudantil				
		xxxx	3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante	2.500	91/110	120.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						120.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT

FINANCEIRO no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, do

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



15
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

Tesouro Geral, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de junho de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de junho de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 580, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 595.418,09 (quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dezoito

reais e nove centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.824 de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de junho de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de junho de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



16
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
81	04.123.0006.2006 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	218.000,00
Subtotal:		218.000,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
130	12.361.0020.2545 01 220.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo	11.998,26
560	12.361.0020.2545 05 282.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	36.419,83
Subtotal:		48.418,09

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
268	10.304.0007.2037 01 310.0000 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	100.000,00
Subtotal:		100.000,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
392	15.452.0008.2538 01 110.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	229.000,00
Subtotal:		229.000,00
Total Geral:		595.418,09

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
88	28.123.0006.0002 01 110.0000 3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contra	-218.000,00
Subtotal:		-218.000,00

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.06 - MERENDA ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
97	12.306.0020.2544 05 282.0000 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-36.419,83
Subtotal:		-36.419,83

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
--------------------------------------	--	--------------

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



17
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

120	12.365.0020.2553 01 213.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	-11.998,26
Subtotal:			-11.998,26
02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE			
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação			
FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
243	10.302.0007.2535 01 310.0000 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas P	-100.000,00
Subtotal:			-100.000,00
02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE			
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação			
FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
395	15.452.0008.2539 01 110.0000 3.3.71.39.00	Outros Servs. Terceiros - Pes.	-80.000,00
398	15.453.0008.2559 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pe	-20.000,00
Subtotal:			-100.000,00
02.08.05 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação			
FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
404	18.541.0013.2540 01 110.0000 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pe	-71.000,00
Subtotal:			-71.000,00
02.08.06 - SETOR DE TRÂNSITO			
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação			
FICHA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			
413	26.782.0010.2039 01 110.0000 3.3.71.39.00	Outros Servs. Terceiros - Pes.	-42.000,00
414	26.782.0010.2039 01 110.0000 3.3.90.30.00	Material de Consumo	-15.000,00
415	26.782.0010.2039 01 110.0000 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	-1.000,00
Subtotal:			-58.000,00
Total Geral:			-595.418,09

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			VALOR
53	01 3.3.90.30.00	- Material de Consumo	8.372,32
61	01 4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	-8.372,32

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA			VALOR
104	01 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2.320,59
106	01 3.3.90.91.00	- Sentenças Judiciais	2.320,59

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



18
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
142	02 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-2.969,48
566	02 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.969,48
458	95 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	53.011,83
459	95 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-53.011,83

12.365.0020.2548 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL CRECHE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
567	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	155.000,00
145	02 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-155.000,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
153	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-7.000,00
155	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.000,00

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

27.812.0019.2071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
175	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-5.000,00
176	01 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	5.000,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
243	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-7.500,00
561	01 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.500,00

10.304.0007.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
268	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-14.000,00
269	01 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	14.000,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
329	01 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-2.247,38
439	01 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.247,38

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
386	05 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	68.310,00
388	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-123.828,70

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



19
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

389	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-32.211,86
451	05 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	87.730,56
15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
437	01 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	750,00
390	01 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	13.265,70
392	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.125,00
392	01 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	97.667,70
393	01 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-74.000,00
394	01 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-27.558,40
15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALOR
397	05 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.119,86
447	05 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	10.119,86

DECRETO Nº 581, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e conforme o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1510, de 11 de dezembro de 2013,
D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados, os seguintes membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 17 de abril de 2025 à 17 de abril de 2027 a saber:

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

Titular: Rosângela Jesus de Araújo Sousa Melo

Suplente: João Luiz de Oliveira

Titular: Rosana Aparecida de Araújo

Suplente: Mônica de Araújo Feital

Titular: Rodrigo Eduardo de Souza
Suplente: Mary Cristina Figueiredo de Oliveira

**MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS ESPECIAIS DE SANTA BRANCA ANTONIO NARVAES**

Titular: Ellen da Silva Santos

Suplente: Eliane Michelletti Martins
INSTITUTO SANTA BRANCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: Márcia Aparecida da Silva Jimenez Jurado

Suplente: Elias Pereira Silva

GRÊMIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO

Titular: Juliana Paes Rangel Rodrigues de Souza

Suplente: Meire Meleiro Lopes

Art. 2º Os membros nomeados também foram empossados, cuja composição do plenário ficou disposta na seguinte forma:

Presidente: Rosana Aparecida de Araújo

Vice-Presidente: Márcia Aparecida da Silva Jimenez Jurado

1ª Secretária: Juliana Paes Rangel Rodrigues de Souza

2ª Secretária: Ellen da Silva Santos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 24 de junho de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 24 de junho de 2025, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 582, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a licitação, na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e conforme o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e institui o Sistema de

Leilão Eletrônico, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

Art. 2º O Sistema de Leilão Eletrônico constitui ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para realização de licitação, na modalidade leilão, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

§ 1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico-operacional a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A escolha de que trata o caput deste artigo considerará:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para realização de leilão;

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



21
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

II - a complexidade dos serviços necessários para preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

§ 4º Sendo cometido o leilão a servidor designado pela autoridade competente, o responsável pelo certame deverá receber prévia capacitação técnica para desempenhar suas funções.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 5º O credenciamento de que trata o art. 4º, caberá à Diretoria de Administração.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 7º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 8º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025



VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Art. 9º O leilão será precedido de divulgação do edital no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as informações constantes do art. 8º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 11. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 12, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 13. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 3h (três) horas e de, no máximo, 6h (seis) horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



Art. 14. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 16. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 17. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 18. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance,

observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Parágrafo único. O licitante vencedor deverá comprovar a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

Art. 20. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 20.

Art. 22. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou
II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO

Art. 23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10min (dez minutos), de forma

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



imediate e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO

Art. 24. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema o Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

§ 1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o

leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

§ 5º Quando da impossibilidade de emissão do DARM, de que trata o caput, o documento poderá ser substituído por depósito em conta ou por outra forma de pagamento.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO

Art. 26. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIII

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 28. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensinará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 30. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em

contrário, especialmente o Decreto de nº 410 de 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de junho de 2025.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de junho de 2025, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 583, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 436, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Santa Branca, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado, o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 436, de 04 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camila Ribeiro de Moraes;

Ana Talita da Silva.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Alana Santos Pinheiro;

Fernanda Lavreca dos Anjos.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.



26
DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 487 – A - Santa Branca, terça-feira, 01 de julho de 2025

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bruna Luiza Dias dos Santos;
Valéria Cristiane Gusman Rodrigues.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA BRANCA

Maiara Aparecida Lobo de Matos;
Adriana Cristina Ferreira.

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO:

Benedito de Sousa Lemes

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Patrícia Martins de Sousa Silva;
Janaina Sedor Santiago.

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

Talita Scucel;
Silvana Oliveira dos Santos.

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Rosana Aparecida de Araújo.

REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Michael Cardoso.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 475, de 06 de setembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de junho de 2025

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 27 de junho de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 01 de julho de 2025

